



### 6.3.16 – Alteração na dinâmica demográfica e demanda por serviços

Meio afetado pelo impacto:

Meio físico	
Meio biótico	
Meio socioeconômico	x

Fase do empreendimento:

Planejamento	
Instalação	x
Operação	
Desativação	

a) IDENTIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL:

- INCREMENTO POPULACIONAL E DE DEMANDA POR SERVIÇOS

A síntese da caracterização deste IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL é apresentada no Quadro 6.3.16-1.



**Quadro 6.3.16-1 Caracterização do impacto ambiental possível da alteração na dinâmica demográfica e demanda por serviços**

<b>Natureza</b>	<i>Positivo</i>	<i>Negativo</i>	
		X	
<b>Ocorrência</b>	<i>Direta</i>	<i>Indireta</i>	
		X	
<b>Extensão</b>	<i>Imediato/ Curto prazo</i>	<i>Médio prazo</i>	<i>Longo prazo</i>
	X		
<b>Abrangência</b>	<i>ADA</i>	<i>AID</i>	<i>AII</i>
			X
<b>Duração</b>	<i>Temporário</i>	<i>Permanente</i>	
	X		



Como critério de avaliação do parâmetro ambiental dinâmica demográfica, considerou-se a geração de empregos no TMPD. Conforme observado no diagnóstico, na AII residem 1.161.585 pessoas e a força de trabalho era em 2008 de cerca de 316 mil trabalhadores. Nesse contexto, a demanda representada pela implantação do empreendimento, com um pico de mão de obra equivalente a 600 trabalhadores de diferentes qualificações, e a transcorrer no período de 27 meses, tende a não ocasionar efeitos significativos de atração direta ou indireta de população. Sendo assim, também não se estima ampliação na demanda por equipamentos e serviços públicos.

b) **MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL**

Esse impacto é avaliado como **NEGATIVO**, de incidência indireta e **TEMPORÁRIO**. Sua ocorrência é imediata e sua extensão espacial corresponde aos municípios da AII. Trata-se ainda de um impacto **REVERSÍVEL**, com probabilidade de ocorrência certa. Por esses aspectos pode-se considerar que **IMPACTO POSSÍVEL** da atração de população é de **MAGNITUDE BAIXA**.

c) **MEDIDAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

As empreiteiras responsáveis pelas obras do TPMD deverão preferencialmente contratar trabalhadores já residentes na AII, pois além de potencializar os efeitos positivos da geração de emprego, evitarão a criação de fluxos migratórios oriundos de outras localidades. Essa medida consta do Plano de Controle Ambiental da Construção – PCA-C e no Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra (Capítulo 7.2.21 - Contratação e Desmobilização de mão de obra).

d) **SIGNIFICÂNCIA DO IMPACTO AMBIENTAL PROVÁVEL**

Considerando-se que o **IMPACTO POSSÍVEL** de atração de população é de **MAGNITUDE BAIXA**, prevê-se que produzirá um **IMPACTO PROVÁVEL INSIGNIFICANTE**.